



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL
COMISSÃO DE URBANIZAÇÃO, TRANSPORTES E HABITAÇÃO**

PARECER CONJUNTO Nº²⁵ /17

CCJ/CEFOR/CUTHAB

AO PROJETO, ÀS EMENDAS Nºs 01 A 22, À SUBEMENDA Nº 01 À EMENDA Nº 02, À SUBEMENDA Nº 02 À EMENDA Nº 02, COM A SUBEMENDA Nº 01 À EMENDA Nº 3 DE RELATOR-GERAL.

Aprova a Planta Genérica de Valores Imobiliários (PGV) para efeitos de lançamento e cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) relativo ao ano de 2018, altera dispositivos da Lei Complementar nº 7, de 7 de dezembro de 1973, que institui e disciplina os tributos de competência do Município, fixando novo sistema de alíquotas do IPTU, revoga e altera isenções, e dá outras providências. Altera a Lei Complementar nº 312, de 1993, alterando as divisões fiscais para áreas determinadas. Altera o § 2º do art. 1º da Lei Complementar nº 535, de 28 de dezembro de 2005, que estabelece a utilização do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) como indexador da Unidade Financeira Municipal (UFM), modificando o período de variação acumulada do IPCA utilizado como base para atualizar a UFM. Revoga dispositivos da Lei Complementar nº 212, de 1989, da Lei Complementar nº 249, de 1991, e da Lei Complementar nº 260, de 1991.

Vêm a este Relator-Geral, para parecer conjunto, o Projeto em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal, a Emenda nº 01, de autoria do vereador João Bosco Vaz, a Emenda nº 02, de autoria do vereador Cássio Trogildo, a Emenda nº 03, de autoria do vereador Paulo Brum, a Emenda nº 04, de autoria da vereadora Sofia Cavedon, a Emenda nº 05, de autoria do vereador Reginaldo Pujol, a Emenda nº 06, de autoria do vereador André Carús, as Emendas nºs 07 e 08, de autoria do vereador Ricardo Gomes, a Emenda nº 09, de autoria do vereador André Carús, as Emendas nºs 10, de autoria do vereador Felipe Camozzato, Emenda 11, de autoria dos vereadores Felipe Camozzato e Ricardo Gomes, as Emendas nºs 12 a 15, de autoria do vereador Dr. Thiago, as Emendas nºs 16 a 18, de autoria do vereador Roberto Robaina, as



PARECER CONJUNTO Nº 25 /17

CCJ/CEFOR/CUTHAB

AO PROJETO, ÀS EMENDAS NºS 01 A 22, À SUBEMENDA Nº 01 À EMENDA Nº 02, À SUBEMENDA Nº 02 À EMENDA Nº 02, COM A SUBEMENDA Nº 01 À EMENDA Nº 3 DE RELATOR-GERAL.

Emendas nºs 19 e 20, de autoria do vereador Dr. Thiago, a Emenda nº 21, de autoria do vereador Marcelo Sgarbossa, a Emenda nº 22, de autoria do vereador Dr. Thiago, a Subemenda nº 01 à Emenda nº 2, de autoria do vereador Reginaldo Pujol, a Subemenda nº 02 à Emenda nº 02, de autoria do vereador André Carús, com a Subemenda nº 01 à Emenda nº 03 de Relator-Geral.

A Procuradoria da Casa, em seu Parecer nº 551/17, de 29 de agosto de 2017, manifestou seu entendimento de que a matéria objeto da proposição se insere no âmbito de competência do Município e de que inexiste óbice jurídico à sua tramitação.

Como Conjunto de Comissões, é nosso entendimento de que inexiste óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto e das Emendas.

A análise do inteiro teor do Projeto nos leva, de imediato, a uma primeira e incontestável conclusão, que é o reconhecimento de seu objetivo de eliminar um conjunto de distorções que há muitos anos vêm ocorrendo na tributação e na cobrança do IPTU.

Há mais de vinte anos o Município mantém a mesma Planta de Valores, para o cálculo do IPTU, implicando um distanciamento paulatino real entre o valor de mercado dos imóveis e o valor venal registrado para cálculo do imposto, de proporções às vezes inacreditáveis.

Como decorrência disso, situações verdadeiramente bizarras vêm acontecendo, como é o caso de diversos imóveis, de mesmo valor venal, que pagam diferentes valores de IPTU, enquanto outros tantos, de diferente valor venal, pagam o mesmo valor de IPTU.

De outra parte, há uma incrível quantidade de imóveis, inclusive em áreas nobres da cidade, pagando inexpressivos valores de IPTU, entre R\$ 6,00 (seis reais) e R\$ 16,00(dezesseis reais) ou próximos disso.

É cristalina a injustiça fiscal estabelecida por essas disparidades, causadas pela ausência de pagamento de valores adequados, por parte de um grande



PARECER CONJUNTO Nº 26 /17

CCJ/CEFOR/CUTHAB

AO PROJETO, ÀS EMENDAS NºS 01 A 22, À SUBEMENDA Nº 01 À EMENDA Nº 02, À SUBEMENDA Nº 02 À EMENDA Nº 02, COM A SUBEMENDA Nº 01 À EMENDA Nº 3 DE RELATOR-GERAL.

número de proprietários, ainda que não possam eles serem responsabilizados por isso, uma vez que a omissão da atualização de valores foi do Executivo Municipal.

Essa falta de isonomia faz com que a perda de receita seja significativa, especialmente nos imóveis de alto valor, e que haja inconsistências no cálculo de imposto para maioria dos imóveis.

Identificado e esclarecido o primeiro objetivo prático do Projeto (corrigir as distorções e injustiças na cobrança do IPTU), passemos outro lado da questão.

A alteração da base de cálculo é uma imposição da evolução inflacionária e uma recomendação do Ministério das Cidades. E o Município de Porto Alegre está 26 há anos sem uma atualização integral de sua Planta de Valores, tendo feito apenas atualizações parciais em 1999 e 2002, que não corrigiram as distorções então existentes e, ainda, criaram outras.

De outra parte, o Tribunal de Contas e o Ministério Público de Contas, ao sucessivas vezes analisarem as gestões dos Executivos Município, já advertiram para a necessidade de fazer a revisão da planta de valores, sob pena de concorrer para evasão tributária, pela renúncia de receitas, e atentar contra o princípio da razoabilidade.

O TCE/RS, inclusive, ao analisar as guias de arrecadação do ITBI, constatou uma "significativa defasagem dos valores venais cadastrados para fins de apuração da base de cálculo do IPTU, com prejuízo ao Erário Municipal."

E constatou, também, que essa defasagem de valores ocorre em imóveis de todas as faixas, a demonstrar a necessidade de atualização geral da planta de valores, que determinou fosse feita.

Por óbvio, o Projeto não é perfeito, nem evita alguns problemas decorrentes de sua aplicação, mas eles poderão ser corrigidos ao longo do percurso.

Contudo, é nossa convicção que o Projeto restabelece, em significativa parte, a verdade fiscal, que tende a promover a justiça e a cidadania fiscal, na medida em que equilibra a relação do valor venal com o valor de incidência do tributo.



PARECER CONJUNTO Nº 21 /17

CCJ/CEFOR/CUTHAB

AO PROJETO, ÀS EMENDAS Nºs 01 A 22, À SUBEMENDA Nº 01 À EMENDA Nº 02, À SUBEMENDA Nº 02 À EMENDA Nº 02, COM A SUBEMENDA Nº 01 À EMENDA Nº 3 DE RELATOR-GERAL.

A maioria das construções está com o valor de mercado desatualizada e, portanto, pagando um valor injusto, acima ou abaixo do que deveria pagar. Por isso, o Projeto tem o mérito de buscar uma Justiça Fiscal com as propriedades da Cidade e que, ao longo dos anos, com os investimentos do Executivo e da iniciativa privada, foram sendo valorizadas ou desvalorizadas.

Em nossa avaliação estão corretos e adequados os critérios adotados para o alcance desse objetivo, levando em conta o **tamanho do terreno**, a **área construída** do imóvel, o **tempo de construção**, a **qualidade da construção** e sua **localização**.

Também entendemos adequado e justo que a alteração do valor venal atualmente registrado, para adequar ao valor de mercado, incidirá sobre seu valor estabelecido, mas sofrerá uma redução média de 30% desse valor.

Além disso, as alíquotas não serão aumentadas. Na verdade, serão reduzidas: a) nos imóveis não residenciais, de 1,10% para 0,9%; b) nos territoriais, de 6% para 4%; e c) nos residenciais, no valor máximo de 0,85% para 0,80%.

Com isso, dos 780 mil imóveis atualmente existentes em Porto Alegre, cerca de 160 mil ficarão isentos de pagamento, 142 mil terão seus valores de pagamento reduzidos e cerca de 440 mil entrarão na faixa de manutenção ou de aumento de valores de pagamento.

Quanto às Emendas apresentadas:

- Emenda nº 01: suprime a revogação do inc. II do art. 70 da LC 07/73, constante do inc. II do art. 18 do Projeto em análise. Pretende, com isso, manter a isenção para entidades culturais, recreativas e esportivas, sem fins lucrativos e conta com nossa aprovação.

- Emenda nº 02: altera o caput e o § 3º e exclui os incisos I, II e III do art. 15 do Projeto, reduzindo para 20% (vinte por cento) ao ano o limite de acréscimo



PARECER CONJUNTO Nº 25 /17

CCJ/CEFOR/CUTHAB

AO PROJETO, ÀS EMENDAS NºS 01 A 22, À SUBEMENDA Nº 01 À EMENDA Nº 02, À SUBEMENDA Nº 02 À EMENDA Nº 02, COM A SUBEMENDA Nº 01 À EMENDA Nº 3 DE RELATOR-GERAL.

à correção monetária, estendendo o período de aplicação para os anos de 2018 a 2029. Conta com nossa aprovação.

• Emenda nº 03: estende aos deficientes a isenção prevista no inciso XVII do art. 70, alterando a redação do art. 8º do Projeto. Entendemos que a isenção não pode ser estendida a qualquer deficiente (portador de deficiência), mas apenas aos portadores de **grave deficiência**, seja ela **física ou mental**. Para manter e ampliar a ideia, apresentamos a Subemenda nº 01 à Emenda nº 03 de Relator-Geral.

Emenda nº 04: tem duas propostas. na primeira é suprimido o inc. II do art. 70 da LC 07/73, pretendendo, com isso, manter a isenção para entidades culturais, recreativas e esportivas, sem fins lucrativos. O objetivo é idêntico ao da Emenda nº 01 e, portanto, pode ser aprovada. A segunda proposição prevê alteração do art. 12 e, por isso, precisa ser apreciada pelo Plenário.

Note-se que as demais Emendas, nºs 05 a 22, bem como a Subemenda nº 01 à Emenda nº 02 e a Subemenda nº 02 à Emenda nº 02, têm, de igual sorte, o objetivo de aprimorar a redação do Projeto em comento e garantir a sua efetividade. Todas elas, *s.m.j.*, revestem-se do interesse local e, neste momento, não vislumbramos óbice de natureza jurídica para a respectiva tramitação. Vale ressaltar que a discussão das Proposições deverá ser feita em Plenário.

Sendo assim, somos pela **aprovação** do Projeto, das Emendas nºs 01 a 22, da Subemenda nº 01 à Emenda nº 02, da Subemenda nº 02 à Emenda nº 02 e da Subemenda nº 01 à Emenda nº 03 de Relator-Geral.

Sala das Sessões, 18 de setembro de 2017.


**Vereador Idenir Cecchim,
Presidente da CEFOR e Relator-Geral.**

Aprovado pelas Comissões em 18-9-17

Aprova a Planta Genérica de Valores Imobiliários (PGV) para efeitos de lançamento e cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) relativo ao ano de 2018, altera dispositivos da Lei Complementar nº 7, de 7 de dezembro de 1973, que institui e disciplina os tributos de competência do Município, fixando novo sistema de alíquotas do IPTU, revoga e altera isenções, e dá outras providências. Altera a Lei Complementar nº 312, de 1993, alterando as divisões fiscais para áreas determinadas. Altera o § 2º do art. 1º da Lei Complementar nº 535, de 28 de dezembro de 2005, que estabelece a utilização do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) como indexador da Unidade Financeira Municipal (UFM), modificando o período de variação acumulada do IPCA utilizado como base para atualizar a UFM. Revoga dispositivos da Lei Complementar nº 212, de 1989, da Lei Complementar nº 249, de 1991, e da Lei Complementar nº 260, de 1991.

SUBEMENDA Nº 01, de RELATOR, À EMENDA Nº 03

Substitui, na proposição, a palavra “**deficiência**” pela expressão “**grave deficiência física ou mental**”.

JUSTIFICATIVA

Como está redigida, a proposição contemplaria qualquer tipo de deficiência, ainda que mínima em sua redução de capacidade. O objetivo é restringir o benefício apenas a portadores de deficiências graves.


Vereador IDENIR CECCHIM
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Legenda:
S – Sim
N – Não
A – Abstenção
F - Falta

PARECER CONJUNTO Nº 25117 DATA DA VOTAÇÃO: 18/11/17

PROCESSO Nº 2262117

Votação: SIMBÓLICA NOMINAL

Comissão de Constituição e Justiça	Votação
Vereador Mendes Ribeiro – Presidente	S
Vereador Cláudio Janta – Vice-Presidente	S
Vereador Adeli Sell	S
Vereador Dr. Thiago	S
Vereador Luciano Marcantonio	S
Vereador Márcio Bins Ely	S
Vereador Rodrigo Maroni	S
Total votos Sim	5

Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do MERCOSUL	Votação
Vereador Idenir Cecchim – Presidente	S
Vereador Felipe Camozzato – Vice-Presidente	S
Vereador Airto Ferronato	S
Vereador João Carlos Nedel	S
Vereador Mauro Zacher	S
Total votos Sim	5

Comissão de Urbanização, Transportes e Habitação	Votação
Vereador Dr. Goulart – Presidente	S
Vereador Paulinho Motorista – Vice-Presidente	2
Vereadora Fernanda Melchionna	2
Vereador Professor Wambert	2
Vereador Roberto Robaina	2
Vereador Valter Nagelstein	1
Total votos Sim	2

Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Juventude	Votação
Vereador Tarciso Flecha Negra – Presidente	
Vereador Reginaldo Pujol – Vice-Presidente	
Vereador Alvoní Medina	
Vereador Ricardo Gomes	
Vereadora Sofia Cavedon	
Total votos Sim	


Comissão de Defesa do Consumidor, Direitos Humanos e Segurança Urbana	Votação
Vereador Cassiá Carpes – Presidente	
Vereadora Comandante Nádia – Vice-Presidente	
Vereador João Bosco Vaz	
Vereador Marcelo Sgarbossa	
Vereadora Mônica Leal	
Vereador Prof. Alex Fraga	
Total votos Sim	

Comissão de Saúde e Meio Ambiente	Votação
Vereador André Carús – Presidente	
Vereador Mauro Pinheiro – Vice-Presidente	
Vereador Aldacir Oliboni	
Vereador José Freitas	
Vereador Moisés Maluco do Bem	
Vereador Paulo Brum	
Total votos Sim	

TOTAL DE VOTOS	Sim:
	Não:
	Abstenção:

RESULTADO: APROVADO EMPATADO REJEITADO


PRESIDENTE


SECRETÁRIO AD HOC